

ILOM. PREGOEIRO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

REF.: PE nº 002/2024

Processo nº 070002/003544/2024

FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.075.374/0001-27, sediada na Flack, nº 134, Riachuelo/RJ - CEP 20.960-150, vem apresentar à Vossa Excelência

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que lhe inabilitara no pregão epigrafado, vindo então a habilitar a licitante então colocada em sétimo lugar, Prestar Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. – Cnpj.: 17.144.710/0001-98 (recorrida), sob o fundamento de que esta recorrente não preencheria as condições de habilitação técnica por não ter apresentado intempestivamente a sua garantia de proposta, documento previsto no item 6.15 do Edital.

EXÓRDIO

Ex ante, importa destacar que estas razões possuem natureza eminentemente colaborativa com esta Administração, pois defendem não apenas os interesses da recorrente, mas principalmente a manutenção do estado de legalidade e da primazia do interesse público, primando pela economicidade de suas relações contratuais, sempre zelando pelo respeito objetivo aos preceitos da legislação que rege a matéria licitatória e à interpretação dos Tribunais Competentes.

Neste instrumento, defendemos também o interesse do próprio ente Órgão contratante, que merece ver em sua contratação a escolha mais sábia, representada aqui pela proposta desta recorrente, que outrora fora equivocadamente inabilitada, dando azo à qualificação da licitante sequencialmente colocada, e ao dispêndio desnecessário do erário.



Para tanto, demonstrar-se-á que não merece prosperar a sumária inabilitação¹ da recorrente, o que ocorrera sob o fundamento de que esta competidora apresentara, de maneira intempestiva, a sua Garantia de Proposta, documento habilitatório previsto no item 6.15 do Ato Convocatório.

Ocorre que, como se verá nestas razões recursais, esta inabilitação diverge daquilo que se encontra no próprio Edital, na lei e na jurisprudência, posto que os parâmetros analíticos utilizados pelo agente de licitação não se compatibilizam com os preceitos escriturados nas precitadas normas e fontes de Direito.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 44 da do Decreto Lei 10.024/19, o prazo para a apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias, assim replicada abaixo a redação:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

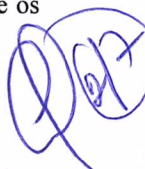
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Similar é a disposição editalícia, que prevê igual prazo recursal em seu item 8.1.1, abaixo *in verbis*:

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacoesinea@gmail.com mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

¹ Não obstante o Ilmo. Pregoeiro tenha utilizado o termo “desclassificada” ao alijar a recorrente do certame, tem-se que a natureza jurídica do instituto mais apropriada seria a inabilitação, vez que a garantia de proposta reenquadra-se dentre os documentos de habilitação, e sua suposta apresentação intempestiva teria afetação com o predito instituto.



b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases

Desta feita, considerando que o Ilmo. Conductor do Certame declarara a habilitação da recorrida na data de 09/08/2024 (sexta-feira), tendo esta recorrente manifestado seu interesse recursal no mesmo dia e em tempo já reconhecidamente tempestivo, as presentes razões recursais encontram-se manifestamente tempestivas, visto que esgota-se o prazo recursal na data de 14/08/2024 (quarta-feira).

2) DAS RAZÕES

O presente instrumento recursal se funda na improcedência dos fundamentos que sustentaram a inabilitação/desclassificação da recorrente, então proponente de valores mais benéficos à esta Administração se comparados à oferta apresentada pela recorrida.

O ato inabilitatório/desclassificatório ora impugnado se fundou no argumento de intempestividade na apresentação da garantia da proposta, documento de habilitação previsto no item 6.15 do Edital.

É o que se depreende da conjugação dos seguintes trechos do chat sistêmico:

29/07/2024 12:29:36	Pregoeiro	Boa tarde, senhores licitantes. Informamos a abertura do prazo para o envio da GARANTIA DA PROPOSTA: 30 minutos, conforme o item "6.15. Será exigida, para fins de cumprimento do art.58, §4º da Lei Federal 14.133/2021 a garantia de proposta no valor de 1% do valor orçado pela Administração." Do Edital convocatório.
Data e Hora	Autor	Descrição
29/07/2024 13:23:02	Sistema	Proponente FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (04.075.374/0001-27) Desclassificado para o Lote 1.

23/7

Isso porque, em 29/07, quando da primeira manifestação supra colacionada, o Ilmo. Pregoeiro advertira às licitantes que estava aberto um prazo de 30 (trinta) minutos para a apresentação da garantia de proposta, mensagem essa posta no chat às 12h29 da predita data.

Ato contínuo, às 13h23 do mesmo dia, o Ilmo. Conductor do certame desclassificara/inabilitara a recorrente por esta não ter enviado o predito documento no prazo exarado em sua manifestação no âmbito do chat.

Ocorre que a exigência de apresentação coletiva das garantias de propostas, em momento desconexo com a fase individual de análise de proposta do *licitante da vez*, além de não encontrar fundamento nas normas editalícias, vai de encontro com disposição expressa da legislação de regência, vez que o art. 58 da Lei 14.133/21 estabelece que o momento para apresentação desta documentação é quando da apresentação da proposta, conforme se lê:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. (g.n.)

Em sendo assim, considerando que houve a desclassificação/inabilitação da recorrente em momento anterior à sua chamada para apresentação de documentação, não há que se falar em intempestividade da apresentação da garantia de proposta, posto que o fato gerador do termo inicial de seu prazo legal não ocorrera.

Os citados fundamentos também encontram-se ancorados na mais abalizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tanto quando da interpretação segundo à égide da Lei 8.666/93, como em atualizações hermenêuticas contemporâneas à Lei 14.133/21, conforme destaques a seguir:

Enunciado

É ilegal a exigência de recolhimento da garantia de participação dos licitantes em data anterior à apresentação das propostas, pois contraria os arts. 31, inciso III, e 43, inciso I, da Lei 8.666/1993. (g.n.)

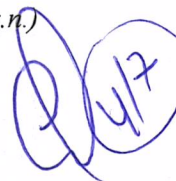
(Acórdão 447/2018 – TCU Plenário, Min. Rel. José Mucio Monteiro)

- // -

Enunciado

A exigência de prestação de garantia antes da data de apresentação dos documentos de habilitação não encontra amparo na Lei 8.666/1993, pois, além de constituir fator restritivo à competitividade, permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, com possível dano à ampla concorrência. (g.n.)

(Acórdão 6193/2015 – TCU Primeira Câmara, Min Rel. José Mucio Monteiro)



Após julgamentos, como os acima exemplificaram, que consolidaram a inconformidade legal e jurisprudencial das exigências de apresentação de garantia de proposta em momento anterior ao da apresentação das propostas pelos licitantes, o TCU publicara em 2023, na sua 5ª edição das Orientações Jurisprudenciais², a seguinte orientação, que consta no quadro de nº 232, sito à pág. 503 do precitado documento:

Exigência de que os licitantes forneçam a garantia de participação antes da apresentação das propostas, levando ao conhecimento antecipado, pela Administração, da identidade dos concorrentes, com consequente ilegalidade por redução indevida do prazo legal conferido aos licitantes para apresentarem as garantias, violação do sigilo e da impessoalidade do certame e criação de ambiente propício à formação de conluíus. (g.n)

Resta demonstrado, portanto, que a exigência realizada pelo Ilmo. Pregoeiro em 29/07 às 12h29, direcionada de forma coletiva e irrestrita à todos os licitantes, fere o rito legal e a interpretação jurisprudencial à ele conferida, viciando o ato administrativo de maneira insanável.

3) DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA PELA RECORRIDA

A licitante Prestar Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda., habilitada neste certame, deixara de apresentar parte da documentação habilitatória prevista como de observância compulsória no Edital.

In casu, verifica-se que a sobredita licitante não apresentou os seguintes documentos:

(i) Item 3.4 do Anexo IV – Declaração de Compromissos Assumidos

Redação: 3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

(ii) Item 3.3.1 – Comprovação de atendimento ao índice contábil referenciado

Redação: 3.3.1 Comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Na ausência de apresentação de documentação habilitatória de cunho obrigatório em seu momento propício, que é o caso, de certo que a consequência jurídica deverá ser a inabilitação da participante.

Cumprе salientar que, à luz do item 7.3 do ato convocatório, não se há mais oportunidade para a recorrida apresentar novos documentos, vez que fora, enquanto licitante da vez, fora-lhe oportunizado o momento apropriado para a apresentação integral da documentação habilitatória, operando-se o instituto da preclusão consumativa.

Eis a redação do mencionado item editalício:

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

Sendo certo que a apresentação diferida da documentação faltante não se enquadra nas exceções veiculadas nas alíneas 'a' e/ou 'b' do item 7.3, e tendo-se em vista que a proposta da recorrida sequer representa o interesse público pelo viés da economicidade, não se pode aventar outra interpretação jurídica para esta hipótese senão a da irretorquível inabilitação.

Portanto, em homenagem aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia, mister que a recorrida seja inabilitada por não apresentar os sobreditos documentos obrigatórios.

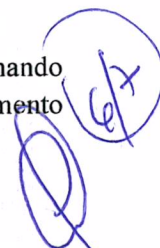
4) CONCLUSÃO

Por todo o aduzido, cinge-se irretorquível a necessidade de reconsideração da decisão que inabilitara a recorrente, com conseqüente desfazimento da habilitação da recorrida.

Como precisamente demonstrado, o vício consistente no chamamento coletivo para apresentação das garantias de propostas, em momento eminentemente anterior ao da apresentação das próprias propostas pelo licitante da vez, ostenta natureza insanável e macula a lisura do certame.

Igualmente, tornara-se límpida a inaptidão habilitatória da recorrida, que deixara de apresentar documentação obrigatória mesmo quando lhe fora oportunizado o momento e condições propícios para tal.

Não há outro caminho plausível senão a reconsideração da decisão que outrora inabilitara a recorrente, retornando o certame àquela fase procedimental, para que então possa seguir com o procedimento a partir do momento imediatamente anterior ao anulado.



5) DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, requer que

- i) Seja reconsiderada a decisão que inabilitou a Fenixx Serviços Terceirizados Ltda., ;
- ii) Seja inabilitada a licitante Prestar Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda., ora recorrida, por deixar de atender aos itens 3.3.1 e 3.4 do Anexo IV do ato convocatório, referente à documentação de habilitação;
- iii) Seja, em consequência, desconsiderada a habilitação da recorrida.

E. deferimento

Rio de Janeiro, RJ 13 de agosto de 2024



FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

(p.p.: Cláudio Luiz Monteiro de Oliveira – Cpf.: 080.685.327-14)

7/7

TRASLADO

LIVRO: 8058

FLS: 162

ATO: 103

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FENIXX
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, na forma abaixo:**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (29/04/2024), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede deste, Cartório do 24º Ofício de Notas, Tabelião José Mário Pinheiro Pinto, sito a Avenida Almirante Barroso, número 139, Loja C, perante mim, JAIRA LIMA RUAS PAIVA PINTO, Substituta, compareceu como Outorgante: **FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Flack, 134 – Riachuelo - CEP 20.960-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.075.374/0001-27; **que tem sua última alteração contratual de número 16, arquivada junto a JUCERJA em 30/10/2023, sob o nire: 3320658279-7**, e que possui em seu quadro societário a seguir: FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, com sede nesta cidade à Rua Tavares Ferreira, 13, Rocha, CEP 20960-060 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.060.306/0001-69; sob o nire: 3320720780-9; neste ato, de acordo com a 16ª alteração contratual, a empresa acima qualificada será representada pelo seu administrador não sócio: **ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, nascido em 28/02/1975, brasileiro, filiação: SILVIO AMARAL CAVALCANTE E MARIA SOLANGE JONES MARTINS CAVALCANTE, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 020039587-9, expedida pelo Detran/RJ em 15/03/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.045.867-89, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Retiro dos Artistas, 1504/602 – Pechincha – Cep: 22.770-103, com endereço eletrônico: acavalcante@fenixx.com.br e telefone de contato 21 99655-3007; a empresa através de seu representante identificado como o próprio por mim, em face da documentação acima aludida, do que dou fé, está ciente de que desta procuração farei enviar nota ao competente cartório distribuidor no prazo e forma da lei. Então pela Outorgante, na pessoa de seu representante, me foi dito que por este Público Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA**, nascido em 09/01/1968, brasileiro, filiação: JOZIR CEZAR DE OLIVEIRA E ERIZETH MONTEIRO DE OLIVEIRA, casado, maior, contador, portador da carteira de identidade nº 085.307.17-1, expedida pelo Detran-RJ em 09/10/2003, inscrito no CPF/MF nº 080.685.327-14, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Jaime Poggi, 99 - Bl. 5 - Apto. 1404 – Jacarepaguá; com endereço eletrônico: cmonteiro@fenixx.com.br e telefone de contato 21 99593-4392, a quem confere poderes, para representar a empresa Outorgante, exercendo todos e quaisquer poderes que lhes são conferidos junto a Sociedade Empresária FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.075.374/0001-27, conforme a atual versão do seu contrato social, podendo o outorgado assinar pela outorgante, representá-lo em juízo ou fora dele, assumir ou ordenar despesas, praticar atos negociais, empresariais e de gestão, representá-lo em órgãos da Administração Pública em todos os níveis federativos, representá-lo perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações

financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias, podendo ainda substabelecer procuração. Ficando ratificados os atos praticados anteriormente, ordenar despesas e realizar pagamentos, e todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e à administração da sociedade. **A presente procuração terá validade e eficácia no período de UM (01) ANO. LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA.** Assim o disse e me pediu que lavrasse este instrumento, que lhe sendo lido e a tudo achado conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Art. 391 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 67,42 (20% da Lei 3217/99); R\$ 16,85 lei 4.664/05; R\$ 16,85 lei complementar 111/06; R\$ 42,22 distribuição; R\$ 20,22 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 6,74 Lei 6.370; R\$ 2,59 Lei 9873/22 - art. 11; R\$ 17,19 (% ISS: 5). Eu, JAIRA LIMA RUAS PAIVA PINTO, Substituta, conforme Lei Federal, nº 8.935, de 18.II.1994, conforme publicação no D.O. de 21.II.1994, lavrei, li, colhendo as assinaturas: FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA: ANDRE FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE. TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, substituta a conferi, subscrevo assino digitalmente, em público e rasa o presente ato com meu certificado digital padrão ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
JAIRA LIMA RUAS PAIVA PINTO
CPF: 073.005.607-41
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 29/04/2024 18:30:50 -03:00



EM TESTEMUNHO

DA VERDADE





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5GHFK-KQ7BS-4WQ6W-CJD5H

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JAIRA LIMA RUAS PAIVA PINTO (CPF 073.005.607-41) em 29/04/2024 18:30

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/5GHFK-KQ7BS-4WQ6W-CJD5H>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0713

Polegar Direito



Claudio Luiz Monteiro de Oliveira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.530.747-1 DATA DE EXPED-ÇÃO 09/10/2003

NOME CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOZIR CEZAR DE OLIVEIRA

ERIZETH MONTEIRO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM

C.NASC LIV A1E272 ELS 126V TERM 163013 C 011

RIO DE JANEIRO RJ

CPE

000.000.000-00

006 2 Via

LOIS ANTONIO ABRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL 0713
DATA 24/00A-101

LEINº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

080.685.327-14

CLAUDIO LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

09/01/1968

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG617755
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO 25/11/2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Autenticacao: R\$ 2,35
Proc. dados: R\$ 5,78
Total: R\$ 8,13

Selo: EDHA77730-EUC
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFICIO DE NOTAS
Mat 94/21584

24º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG617754
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO 25/11/2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Autenticacao: R\$ 2,35
Proc. dados: R\$ 5,78
Total: R\$ 8,13

Selo: EDHA77729-NQF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFICIO DE NOTAS
Mat 94/21584

24º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

NOBRE
ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE

FILIAÇÃO
SILVIO AMARAL CAVALCANTE
MARIA SOLANGE JONES MARTINS CAVALCANTE

DATA NASC.
28/02/1985

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO
NÃO HA

FAVOR EM
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 107.045.867-89 DNI 000000000000000000

REGISTRO GERAL 20.039.587-9 DATA DE EXPEDICAO 01/08/2023

REGISTRO CIVIL
C/CASM LIV 000108 FLS 294 TERM 0002594 C 012

RIO DE JANEIRO RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO

C.TPS / SERIE / UF
NÃO INFORMADO
IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNS
NÃO INFORMADO

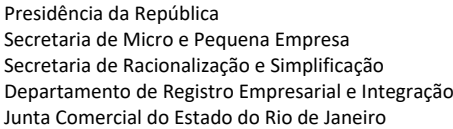
3544714439

2/VA MARCOS JAMIN
PRESIDENTE DE TRAN-RJ 0760

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1





33.2.0658279-7

Sociedade empresária limitada

Normal

00-2023/845945-4

30/10/2023 14:43:32

JUCERJA

Último arquivamento:

00005302674 - 06/02/2023

NIRE: 33.2.0658279-7

FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Boleto(s): 104542935

Hash: 824854B3-DC13-44F7-A399-DD5D580AB8B1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488.00	488.00
DREI	0.00	0.00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

30/10/2023

Data

Nome:	HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122246986
E-mail:	medeiros@mgfgroup.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/10/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/845945-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIRE: 332.0658279-7 Protocolo: 00-2023/845945-4 Data do protocolo: 30/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2023 SOB O NÚMERO 00005767439 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3FBBEF3F5108ABF0785F248A6E7513286D1C06DD23FEDED8FC00BDC2737A473C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ/MF N° 04.075.374/0001-27

NIRE nº 3320658279-7

I. **FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, com sede nesta cidade na Rua Tavares Ferreira, nº 13 – Supl Rua Gen Belford N 12, Rocha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.960-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.306/0001-69, neste ato representada por seu administrador **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro, nascido em 28/02/1985, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº 107.045.867-89 e portador da cédula de identidade 0200395879 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas 1504, apto. 602, bairro Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22770-103

ÚNICA SÓCIA da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada **FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.075.374/0001-27 e NIRE nº 3320658279-7, com sede sito à Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Flack, nº 134, Riachuelo, CEP 20960-150, resolve na melhor forma de direito, realizar a 15ª alteração ao Contrato Social em conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

I.I – DO AUMENTO DE CAPITAL

I.I.1 - Decide, por unanimidade, em aumentar o capital social da Sociedade em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será integralizado em moeda corrente nacional na presente data, correspondendo ao aumento de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

I.I.2 – Vez a deliberação supra, mediante o arquivamento da presente, R\$ 8.922.573,00 (oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais), totalmente integralizados, divididos em 8.922.573 (oito milhões novecentos e vinte e duas mil quinhentas e setenta e três) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

I.II – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

I.II.1 – Em virtude da deliberação supra, altera-se a Cláusula Terceira do instrumento contratual, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 8.922.573,00 (oito milhões e novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e três reais), dividido em 8.922.573 (oito milhões e novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em bens e direitos (artigos 997, III c.c. 1.054 do Código Civil), divididos da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	%	QUOTA	VALOR
FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	100%	8.922.573	R\$8.922.573,00
TOTAL	100%	8.922.573	R\$8.922.573,00

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do instrumento originário não atingidas pela presente alteração contratual, ficando aqui, ratificadas. O Sócio tendo em vista as alterações realizadas, consolida as Cláusulas do Contrato Social, passando a vigorar com a redação constante abaixo:

CONTRATO SOCIAL

FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

NIRE nº 3320658279-7

CNPJ/MF Nº 04.075.374/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Unipessoal gira sob a denominação social de **FENIXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Flack, nº 134, Riachuelo, CEP 20960-150, sendo indeterminado o seu prazo de duração, podendo abrir, manter ou extinguir filiais ou escritórios no País ou no Exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo social será a:

1. 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
2. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
3. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
4. 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
5. 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
6. 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
7. 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
8. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
9. 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
10. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
11. 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
12. 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
13. 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
14. 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
15. 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
16. 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
17. 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
18. 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
19. 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; e
20. 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não específicas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 8.922.573,00 (oito milhões e novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e três reais), dividido em 8.922.573 (oito milhões e novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e três) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já

totalmente integralizadas em bens e direitos (artigos 997, III c.c. 1.054 do Código Civil),
divididos da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	%	Nº DE QUOTAS	VALOR
FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	100%	8.922.573	R\$ 8.922.573,00
TOTAL	100%	8.922.573	R\$ 8.922.573,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme o disposto no Artigo 1052 da Lei 10460/2002.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade técnica pela prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa será do sócio **FLÁVIO VALVERDE AGUIAR**, inscrito no CRA-RJ sob o nº 20.23034-6.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade será representada ativa e passivamente pelo não sócio **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, já devidamente qualificado, em juízo ou fora dele, usando da denominação social, inclusive com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar, endossar, aceitar, avalizar e protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito para desconto, depósito, cobrança, caução em garantia; assinar contratos de modo geral e outros documentos públicos e/ou particulares que criem, modifiquem ou venham a extinguir direitos ou obrigações para a Sociedade, ou que exonerem terceiros de responsabilidade para com todos e quaisquer outros procedimentos e atos necessários ao bom andamento da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedado ao administrador usar da denominação social em negócios estranhos à finalidade da Empresa, tais como avais, fianças e outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo considerados nulos tais atos e importando ainda, na responsabilidade civil e criminal daquele que o tenha praticado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as decisões sociais, inclusive as que tratarem sobre compra de ativos ou venda de passivos, ou as que tratarem da alteração da administração, serão sempre tomadas pelos votos da maioria, ou seja, aqueles que representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, sendo que cada quota dá direito a um voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Mensalmente a título de “Pro-Labore” os sócios que efetivamente exercerem cargos na Sociedade, poderão realizar retirada, de comum acordo entre os dirigentes, desde que obedecidas as determinações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhuma quota poderá ser transferida a qualquer pessoa, sem o consentimento expresso e por escrito da maioria dos quotistas, que terá preferência sobre qualquer estranho, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA

Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial, com a apuração dos lucros ou prejuízos, os quais serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, devendo ser nomeado liquidante um, dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As alterações contratuais de qualquer espécie (com exceção de admissão e retirada de sócios), inclusive relativas ao aumento do Capital Social, transformação do tipo jurídico da Sociedade, nomeação e substituição de gerentes, mudança de endereço e outras, poderão ser decididas pela vontade do sócio ou sócios que representem $\frac{3}{4}$ do Capital Social, nos casos previstos nos incisos V e VI do Art. 1071 da Lei 10406/2002 e pela maioria do Capital Social os demais casos previstos no inciso III do Art. 1076 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

No que este Contrato for omissivo ou incompleto, prevalecerão as normas constantes no artigo 1053, parágrafo único da Lei 10406/2002, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Sociedades Limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O administrador não sócio **ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS CAVALCANTE**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O foro da Sociedade é da Cidade do Rio de Janeiro, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente mandato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, obrigam-se os sócios a cumprir fielmente este Contrato por si, seus herdeiros e sucessores, que é lavrado em única via, juntamente com duas testemunhas abaixo, declaradamente maiores e capazes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2023.

ANDRE FELIPE JONES
MARTINS
CAVALCANTE:107045
86789

Assinado de forma digital
por ANDRE FELIPE JONES
MARTINS
CAVALCANTE:10704586789

ANDRE FELIPE JONES
MARTINS
CAVALCANTE:10704586789

Assinado de forma digital
por ANDRE FELIPE JONES
MARTINS
CAVALCANTE:10704586789

**FENIXX SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA**
(Sócio)

**ANDRÉ FELIPE JONES MARTINS
CAVALCANTE**
Administrador Não Sócio

Visto do Advogado:

HUMBERTO DE PAIVA
MEDEIROS:0844249378
6

Assinado de forma digital
por HUMBERTO DE PAIVA
MEDEIROS:08442493786

HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS (OAB/RJ 203.155)

TESTEMUNHAS:


Nome: ALESSA A. DA C. PEREIRA FARIA
CPF: 155.857.317-85


Nome: DIOGO RODRIGUES PINTO
CPF: 099.021.577-69

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NIRE 33.2.0658279-7, PROTOCOLO 00-2023/845945-4, ARQUIVADO EM 30/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005767439, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 084.424.937-86	HUMBERTO DE PAIVA MEDEIROS

30 de outubro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi

Secretário Geral